



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 457/2017

Dispõe sobre alteração na Lei 032/1993-E, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o **artigo 52** e Parágrafos da Lei 032/1993-E.

Artigo 2º - O **Parágrafo 1º e 2º do artigo 138** passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As indenizações, as gratificações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Artigo 3º - Fica revogado o **artigo 161 e seus parágrafos**.

Artigo 4º - O **artigo 164** passará a ter a seguinte redação:

Artigo 164 – O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de 1 (um) por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário.

Artigo 5º - Fica revogado o **parágrafo segundo do artigo 164** da Lei nº 32/93-E.

Artigo 6º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 28 DIAS
DO MÊS DE AGOSTO DE 2017



EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR